



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato nº 012/2017
Processo 192/2017

Publicado no Quadro de Avisos,
no Atrio da Prefeitura Municipal
de Águia Branca - ES

Em, 20/01/17

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-ES**, e a empresa **CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA EIRELI EPP**, na forma abaixo.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o **Município de Águia Branca**, sediado na rua Vicente Pissinatti, nº 71 - centro, 29795-000, Águia Branca - Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANGELO ANTONIO CORTELETTI**, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, nº 49, Centro, Águia Branca - ES, inscrito no CPF nº 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES, neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 02.211.705/0001-83, com sede à Rua Sete de Setembro, 587, Sala 02, Centro, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000, FONE (27) 3727-0473, representada pelo Sr. **ALICEU PISKI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 017.260.527-02 e RG nº 1.177.583/SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de combustíveis, nos termos do **Processo Administrativo nº 192/2017**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obedecida à dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso IV da mesma Lei, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para Recebimento, Armazenamento, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, oriundos das coletas efetivadas pelo Município de Águia Branca/ES, na quantidade estimada em uma média de 3,33 (três virgula trinta e três) toneladas diárias, perfazendo uma quantidade média mensal de 100 (cem) toneladas, compreendendo:

1.2. O armazenamento dos resíduos sólidos urbanos deverá ser em caixas estacionárias a serem dispostas na área coberta existente no transbordo de propriedade do Município de Águia Branca, de acordo com as Normas Técnicas em vigor.

1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar caixas estacionárias (contêineres) em bom estado de conservação para o depósito e armazenamento dos resíduos coletados, sendo nelas transportados até o aterro sanitário devidamente licenciado nos termos da lei, para disposição final de resíduos, conforme quantitativos mínimos definidos a seguir:

a) **Contêineres Metálicos**, em ótimo estado de conservação, com capacidade mínima de armazenamento de 39M³ (trinta e nove metros cúbicos) de resíduos sólidos urbanos domiciliares. Quantidade mínima exigida: 02 (dois).

b) **Veículo transportador**, em ótimo estado de conservação. Quantidade mínima exigida: 01 (um).

1.4. Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o **Termo de Compromisso Ambiental nº 02/2013**, firmado entre o Município de Águia Branca, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Ministério Público do Trabalho, o Instituto Estadual do Meio Ambiente - IEMA, e, a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

2.1 - Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições impostas ao Município no Termo de Compromisso Ambiental nº 02/2013, mormente os itens 3.1.A, 3.1.B, 3.1.C, 3.1.D E 3.1.J¹;

2.2 - Não transferir a outrem, em nenhuma hipótese o objeto deste Contrato;

2.3 - Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

2.4 - Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

¹ 3.1.A) Receber somente RSU classificados como Classe II - A, conforme a ABNT - NBR 10004/2004;

3.1.B) Utilizar a área apenas para o transbordo dos RSU, não se prestando tal área à disposição final desses resíduos;

3.1.C) Não depositar resíduos diretamente sobre o solo, devendo-se fazer uso de caixas estacionárias ou contêineres;

3.1.D) Armazenar os RSU por no máximo 48 (quarenta e oito) horas e em nenhum momento deverá constituir foco de atração de vetores;

3.1.J) As "caçambas", "contêineres" ou "caixas estacionárias" deverão ser lonadas na parte superior durante o armazenamento temporário e transporte dos resíduos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.5 - Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluído o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;
- 2.6 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços;
- 2.7 - Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de atendimento à fiscalização do CONTRATANTE;
- 2.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 2.9 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo recebimento, armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, oriundos das coletas efetivadas por esta Municipalidade, diariamente, na quantidade estimada de 3,33 (três vírgula trinta e três) toneladas de resíduos sólidos urbanos domiciliares, como definido na Cláusula Primeira deste Contrato, gerando, uma vez executado os procedimentos previstos na referida cláusula e confirmado pela Secretaria responsável dos serviços contratados;
- 2.10 - Responsabilizar-se-á ainda a contratada pelo transbordo, transporte e destinação final de todo resíduo sólido recebido e armazenado diariamente, observado os seguintes procedimentos:
- 2.10.1 - Para realização dos serviços objeto da presente licitação deverá ser disponibilizado:
- Disponibilizará 02 (dois) contêineres a serem instalados na área onde está instalado o transbordo provisório;
 - Quando da retirada dos contêineres a Contratada substituirá o cheio por outro vazio, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que resíduos sejam dispostos sobre o solo;
 - Os contêineres deverão ser transportados de forma segura e, a não permitir que sejam dispersos, com a movimentação do caminhão, resíduos em vias, para tanto, o contêiner somente poderá ser transportado com a lona de proteção devidamente fixada;
- 2.11 - Realizará quantas viagens semanais forem necessárias para o transporte e destinação final dos resíduos sólidos armazenados, por meio de empresa devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais competentes, observados os quantitativos estimados; em hipótese alguma os serviços de transporte dos resíduos poderá se interrompido;
- 2.12 - Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao (s) acidentado (s) e desobstrução da pista de rolamento;
- 2.13 - Apresentar à CONTRATANTE a apólice de seguro do veículo (Seguro Contra Terceiros);
- 2.14 - Fica certo que, se os seguros contratados forem insuficientes, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 2.15 - Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- 2.16 - Responder, na forma da Lei, por perdas e danos eventualmente causados a Contratante ou a terceiros.
- 2.17 - Apresentar o Certificado de Destinação Final de Resíduos, mensalmente, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 2.18 - Contribuir, naquilo que lhe couber, para que ocorra o cumprimento das vedações previstas nos itens 3.7.1 a 3.7.7² do Termo de Compromisso Ambiental nº 02/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1 - Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;

² 3.7. Ficam proibidas na (s) área (s) objeto deste TCA e demais áreas sem o devido licenciamento ambiental, dentre outras previstas em lei, as seguintes atividades:

3.7.1 a catação de resíduos sólidos em áreas de disposição final destes resíduos ou dos seus rejeitos, conforme determina o inciso II, Art. 48 da Lei Federal nº 12.305/2010;

3.7.2 a fixação de habitações temporárias ou permanentes em áreas de disposição final de resíduos sólidos ou dos seus rejeitos, conforme determina o inciso IV, Art. 48 da Lei Federal nº 12.305/2010;

3.7.3 a disposição final de pneus, em consonância com o disposto nas Resoluções CONAMA de nºs 258/1999 e 301/2002;

3.7.4 a disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) classificados na RDC Anvisa 306/2004 e Resolução CONAMA nº 385/2005.;

3.7.5 a disposição final de agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, pilhas e baterias, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, bem como qualquer tipo de resíduos perigosos.

3.7.6 a queima de resíduos sólidos a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para esta finalidade, conforme a alínea b do inciso III do Art. 10 da Lei Estadual nº 9.264, de 16/07/2009, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e alínea III, Art. 47 da Lei Federal nº 12.305/2010;

3.7.7 disposição final de quaisquer RSU em outras áreas não licenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.2 - Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a CONTRATADA;
- 3.3 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços;
- 3.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato;
- 3.5 - Fiscalizar os serviços, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato;
- 3.6 - Efetuar a coleta dos resíduos gerados no Município de Águia Branca e dispô-los em contêineres a serem disponibilizados pela CONTRATADA;
- 3.7 - Realizar a vistoria do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, através de comissão nomeada para este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE para o presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2017, a saber: 007.007.15.452.0018.2.025.33903900000 - Ficha 112;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total dos serviços objeto deste contrato é de, no máximo, R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), relativos à efetiva execução dos serviços previstos nos itens abaixo:

ITEM	OBJETO	QTDE	UN	VALOR UM	VALOR MENSAL	TOTAL
1.1	Destinação Final de Resíduos Domiciliares	100	TON	R\$ 108,00	R\$ 10.800,00	R\$ 32.400,00
1.2	Aluguel de Contêiner	02	MÊS	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00
1.3	Transporte Licenciado de Resíduos Classe II	1.600	KM	R\$ 7,25	R\$ 11.600,00	R\$ 34.800,00

Total Global: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Total Mensal: até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento em parcelas mensais, referente aos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo órgão gestor deste Contrato.

6.2 - O pagamento dos serviços ajustado no contrato, poderá ser efetuado por meio de crédito bancário, até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo os serviços executados, devidamente atestada através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, solicitante dos serviços, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5 - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.5.1 - Débitos a que tiver dado causa.

6.5.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.5.3 - Dedução dos valores relativos ao INSS e ISS.

6.5.4 - Débitos com a Administração Municipal.

6.6 - Junto com a Fatura a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

a) Certidão Negativa do INSS;

b) Certidão Negativa do FGTS;

c) Certificado de Destinação Final dos Resíduos.

6.7 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.8 - As Notas Fiscais/Faturas deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.9 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.10 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

(Handwritten signatures)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- c) não apresentação da documentação exigida no item 6.6 e 6.8 da Cláusula Sexta, deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - Os serviços objeto deste contrato terão início no dia 13 de janeiro de 2017, com duração de 90 (noventa) dias, ou seja, até 12 de abril 2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - Os valores propostos serão fixos e irremovíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilidade por perdas e danos:

10.1.1 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

- a) Multa de mora, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de etapa de serviços não cumprida. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, sendo assegurada defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a Prefeitura Municipal de Águia Branca-ES pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Águia Branca enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - As multas previstas nos itens acima, serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.1.2, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Águia Branca-ES será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Águia Branca será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.6 - Antes de paga ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

10.7 - A sanção na alínea "d", do subitem 10.1.2, é da competência do Exmº Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 - As demais sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 10.1.2, também são da competência do Prefeito Municipal.

10.9 - Dos atos da administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Reapresentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de Reconsideração, de decisão do Secretário, na hipótese da alínea "d" do subitem 10.1.2, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.9.1 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a" e no inciso III, do subitem 10.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa.

10.9.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.9.3 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;

III - Por ato da CONTRATADA, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial, por telegrama ou por fax, para os endereços constantes do preâmbulo deste Contrato.

12.2 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Águia Branca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Águia Branca-ES, 13 de Janeiro de 2017.



ANGELO ANTÔNIO CORTELETTI
MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/ES
CONTRATANTE



ALICEU PISKI
CASA TRANSP. E CONSTRUTORA EIRELI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) 

ELIZÂNGELA LOTÉRIO

2ª) 

AUDINES ANGELO